



1. AÇÕES DE INTERESSE DOS FILIADOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS

1.1 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004.001592-5: Data de entrada: 19/02/2004. Tem como objetivo suspender os efeitos da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Estadual nº 12.932, de 13/02/2004, que resultou na redução de salários dos filiados do SINDIFISCO (teto constitucional). No dia 21/10/2011, o Ministro Presidente do STF reconheceu a repercussão geral da matéria e devolveu o processo ao TJ/SC, onde aguardará a decisão de mérito. Em 23/04/2012, o Recurso interposto pelo Estado de SC foi sobrestado até pronunciamento definitivo do STF. Aguardar decisão do STF no Precedente paradigma RE nº 606.358. Processo no TJ/SC (2º Grau) sob o Nº 2004.001592-5. Processo Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

1.2 AÇÃO ORDINÁRIA Nº 023.99.040834-8: Data de entrada: 22/07/1999. Tem como objetivo o recebimento de juros e correção monetária, no período de JUL/1994 a SET/1998 e JAN/1999 a JUL/1999, em razão do pagamento de vencimentos e proventos com atraso, excluídos os meses de outubro a dezembro de 1988 que fazem parte do MS 023.02.038165-7. Decisão favorável do SINDIFISCO. O Estado concordou com os cálculos apresentados. No período de 30/03/2015 a 08/04/2015 foram realizados os pagamentos devidos para 383 AFRES. Em 03/06/2015 requereu-se o pagamento dos valores devidos aos 90 AFRES restantes os quais, em sua maioria, são falecidos. Conseguiu-se fazer contato com os herdeiros e reunir os documentos necessários (incluindo procuração outorgada individualmente) e, assim, promover habilitação de 83 famílias, cujos créditos foram repassados em outubro de 2017 por meio de transferências bancárias para 445 herdeiros. Restam ainda depositados em subconta judicial créditos de sete filiados falecidos, que aguardam a habilitação dos herdeiros para a posterior liberação dos valores. Atualmente o processo está na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital sob o Nº 023.99.040834-8/003. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

Acompanhamento do Processo. O juiz decidiu pelo pagamento por meio Requisição de Pequeno Valor (RPV).

1.3 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 02364-2009-026-12-00-8: Data de Entrada: 24/04/2009. O SINDIFISCO ingressou com RT contra o SINDIAFRE na Justiça do Trabalho, com o objetivo de declarar a nulidade dos atos constitutivos do SINDIAFRE e, conseqüentemente, o cancelamento do registro dessa nova entidade perante o Ministério do Trabalho. Em 06/05/2017, a presente Ação Trabalhista transitou em julgado no STF em 06/05/2017, conforme Certidão do STF datada de 08/05/2017, relativa ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO nº 971.180 – E. Não cabe mais recurso, estando o processo judicial encerrado em definitivo. A 3ªVT de Florianópolis expediu uma Carta Precatória para Blumenau para intimação do Sindiafre, enfatizando que a entidade deveria se abster de praticar ato que caracterize representação dos auditores fiscais, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00. Precisa-se aguardar a manifestação do Sindiafre após receber a intimação do juízo. Escritório de Divaldo Luiz de Amorim & Advogados Associados. Escritório de Advocacia Márcio Silva.

Ação Encerrada

1.4 RECURSO ADMINISTRATIVO: Objetiva equalizar o pagamento das parcelas de produtividade a todos os integrantes da carreira AFRE. Alguns colegas receberam a produtividade após 60 (sessenta) dias em que fora realizado o trabalho e, desde então, o Estado efetua o pagamento dessa rubrica com atraso. O pedido administrativo efetuado pelo Sindifisco foi indeferido, acarretando ingresso de pedido de reconsideração. Após reanálise, a Consultoria Jurídica da SEF reconheceu o direito ao recebimento dos dois meses de produtividade para os AFRES ativos e aos inativos que se aposentaram a partir de 29/03/2011, quanto a estes, observado o prazo prescricional de cinco anos.

Foi criada comissão mista, coordenada pelo Diretor de Comunicação José Antônio Farenzena, para concluir a análise de casos anteriormente considerados “inconclusivos” pela GEPES e validar os casos classificados como “crédito devido”. Os trabalhos da comissão se encerraram e o resultado foi apresentado aos Secretários de Estado da Fazenda e da Administração. O Grupo Gestor determinou a suspensão temporária do trâmite do processo administrativo “considerando a Resolução GGG Nº 002 de 02 de março de 2018, suspende até 31.12.2018 a tramitação de quaisquer processos ou atos administrativos que impliquem aumento de despesa da folha de pagamento dos servidores públicos, civis e militares da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo estadual e das empresas estatais submetidas ao Conselho de Política Financeira”. Após debate com os filiados, a decisão coletiva foi a de que iremos nos manifestar no ano de 2019. Atualmente o processo está finalizado e aguardando pagamento.

Procedimentos do SINDIFISCO: O Sindifisco está em tratativas junto à administração tributária no sentido de que tais valores sejam pagos administrativamente.

2. AÇÕES DE INTERESSE DOS FILIADOS ATIVOS E INATIVOS

2.1 AÇÃO ORDINÁRIA Nº 023.95.030497-9: Data de entrada: 11/03/1994. Tem como objetivo o recebimento de juros e correção monetária, no período de ABR/92 a FEV/94, em razão do pagamento de vencimentos e proventos com atraso. Foi expedido o PRECATÓRIO Nº 500.10.001276-6, para ser pago no exercício de 2011. 178 filiados receberam os valores devidos inscritos no Precatório Nº 500.10.001276-6 em jul/2013. No TJSC estão sendo formulados novos pedidos de pagamentos preferenciais aos filiados com 60 anos que ainda não receberam seus créditos. Na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública, formulam-se os pedidos de habilitação dos herdeiros dos filiados falecidos. No mês de fev/2014, foi iniciado os pagamentos preferenciais para filiados com idade igual ou superior a 60 anos. Os beneficiários receberam correspondência do Sindifisco e do escritório de advocacia. Em 19/12/2016, foram realizados pagamentos para 42 filiados. Em dezembro de 2017, foi realizado o pagamento para 60 beneficiários. Atualmente o processo está na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital sob o Nº 023.95.030497-9/0003. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

Acompanhamento do Processo para que seja realizado o pagamento por meio de Precatório ou por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Obs: aguardando o pagamento do Precatório nº 500.10.001276-6.

2.2 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 023.02.038165-7: Tem como objetivo o recebimento de juros e correção monetária, no período de OUT/98 a DEZ/98, em razão do pagamento de vencimentos e proventos com atraso. Em 17/08/2012, está aguardando envio para o Juiz. Em julho e agosto de 2011, foi feito o pagamento para muitos filiados, com exceção dos créditos de filiados falecidos, cujos herdeiros foram ou estão sendo habilitados no processo. No início de maio de 2013, foi realizado o pagamento para 15 filiados do SINDIFISCO. Atualmente o processo está na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital sob o Nº 023.02.038165-7/001. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

2.3 AÇÃO ORDINÁRIA Nº 023.97.027199-6: Data de entrada: 28/11/1997. Tem como objetivo à inclusão da Remuneração Complementar Variável (RCV) no pagamento do 13º décimo terceiro salário dos filiados nos anos de 1992 e 1993. Em 10/11/2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu favoravelmente ao SINDIFISCO. No dia 28/02/2012, o STF negou provimento ao Agravo Regimental interposto pelo Estado nos autos do Recurso Extraordinário nº 649.938/SC. Dessa decisão não cabe mais recurso. Após a publicação do Acórdão e do trânsito em julgado do mesmo, em 18/04/2012, os autos foram remetidos ao TJ/SC que os remeterá à Vara de Execuções Contra a Fazenda Pública e Precatórios, da Comarca da Capital, onde será processada a execução da sentença (elaboração de cálculos, etc.). O SINDIFISCO encaminhou Ofício a GEPES/SEF solicitando a ficha financeira dos filiados que fazem parte da ação, cujo pedido foi atendido. Propositura da Execução de Sentença em favor dos filiados, sob forma de litisconsórcio ativo (285 exequentes), além das execuções em favor de cada associado falecido. O precatório está na vara de execução da fazenda pública, sendo expedido o alvará pelo juiz. Execução contra a fazenda pública nº 1011523-26.2013.8.24.0023. Valores pagos aos filiados no dia 1º de março de 2016. Essa ação ordinária foi encerrada, contudo, ainda tramitam algumas execuções de sentença propostas em favor de herdeiros de filiados falecidos. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

Procedimentos: Valores pagos aos filiados no início de março de 2016. Processo encerrado.

2.4 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004.027386-3: Data de entrada: 17/09/2004. Tem como objetivo sustar os efeitos do ato do Secretário de Administração que a partir de AGO/2004 determinou a inclusão no teto remuneratório de R\$ 6.000,00, as verbas decorrentes da estabilidade financeira (agregação) e pós-graduação. No dia 02/06/2011 o Ministro Presidente do STF reconheceu a repercussão geral da matéria e devolveu o processo ao TJ/SC, onde aguardará a decisão de mérito. Precedente paradigma: RE nº 606.358. Recurso sobrestado até pronunciamento definitivo do STF. Processo está no TJ/SC (2º grau) sob nº 2004.027386-3. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

2.5 AÇÃO ORDINÁRIA Nº 023.07.124778-8: Tem como objetivo que os filiados ativos e inativos recebam as diferenças salariais (atrasados), em razão da elevação do teto remuneratório de R\$ 6.000,00 para R\$ 10.000,00, no período de JAN/2004 a ABR/2005 para os filiados ativos, e até SET/2006, para os inativos, quando, respectivamente, foi implantado na folha de pagamento o novo valor do teto remuneratório estabelecido pela EC. 41/2003 e Lei n. 12.932/2004. Em 11/11/2011, o STF decidiu favoravelmente ao SINDIFISCO. Em 25/05/2012, a Ministra Carmem Lúcia do STF reconhece a repercussão geral, determinando a devolução dos autos à origem para aguardar o julgamento do mérito (Precedente paradigma: RE nº 606.358). Em 01/06/2012, foi Interposto agravo regimental pelo SINDIFISCO, argumentando e comprovando que a decisão que reconheceu a repercussão geral está equivocada. Atualmente o processo está no STF sob o Nº RE 660.886. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do Processo para que seja expedido Precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV).

3. AÇÕES DE INTERESSE DOS FILIADOS INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1 AÇÃO ORDINÁRIA Nº 023.10.011184-2: Data de entrada: 26/02/2010. Tem como objetivo que os filiados inativos (que ingressaram no SINDIFISCO após AGO/2007 e filiadas pensionistas à percepção das diferenças salariais (atrasados), em razão da elevação do teto remuneratório de R\$ 6.000,00 para R\$ 10.000,00, no período não abrangido pela prescrição. Em 01/03/2012 foi publicada decisão judicial que suspende o julgamento deste processo até a definição do julgamento da ação trabalhista (SINDIFISCO e SINDIAFRE). Em 05/07/2013 foi publicada decisão judicial que julgou totalmente procedente o pedido formulado pelo SINDIFISCO. Desta decisão foram interpostos Recursos de Apelação pelo Estado de Santa Catarina e pelo IPREV. Aguarda-se o julgamento dos recursos pelo Tribunal de Justiça de SC. Atualmente o processo aguarda envio para o juiz em razão da interposição de recurso (embargos de declaração) pelo Instituto de Previdência do Estado de SC. Aguarda-se o julgamento do recurso. Atualmente o processo está na 3ª Vara da Fazenda Pública (1º grau) sob o Nº 023.10.011184-2. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

4. AÇÕES DE INTERESSE DOS FILIADOS ATIVOS

4.1 AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 023.02.037993-8: (Vara de Execuções contra a Fazenda Pública sob o Nº 023.02.037993-8/00002). Data de entrada: 22/10/2002. Tem como objetivo a restituição dos valores retidos à título de Imposto de Renda incidente sobre a verba Auxílio Combustível no período de 1997 a 2002, desde que não abrangido pela prescrição. Decisão favorável do SINDIFISCO. Aguarda-se a expedição dos Precatórios em favor dos filiados do SINDIFISCO. A execução de sentença nº 0037993-97.2002.8.24.0023 (Auxílio Combustível) contempla 219 filiados, sendo que alguns créditos serão pagos por precatório e outros por requisição de pequeno valor. Já foram feitos os pagamentos preferenciais para quem tem mais de sessenta anos ou é portador de doença grave. Foram pagos 142 créditos por requisição de pequeno na primeira semana de agosto de 2016. Falta pagar 77 créditos por precatório. Desde janeiro de 2017 o Estado de Santa Catarina deveria fazer repasses mensais ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios. Contudo, nenhum repasse foi feito ainda, apesar das cobranças da OAB/SC. Como o Estado não está pagando e como o estoque de precatórios vencidos é bastante grande, infelizmente não há como fazer previsão para o pagamento aos 77 filiados. Em dezembro de 2017, foi realizado o pagamento para 3 beneficiários. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

4.2 AÇÃO ORDINÁRIA Nº 023.06.021214-7: Data de Entrada: 30/03/2006. Tem como objetivo que os filiados ativos sejam restituídos dos valores indevidamente retidos a título de contribuição previdenciária, referentes à diferença entre a alíquota cobrada de 12% para a alíquota devida de 8%, no período de MAR/2001 até MAI/2004, quando entrou em

vigor a LC nº 266/2004. Decisão favorável do SINDIFISCO. Em 28/02/2012 o processo foi concluso para despacho do Juiz. Em 30/3/2012, o juiz proferiu decisão interlocutória para cumprimento da sentença de embargos à execução. O SINDIFISCO encaminhou correspondência aos filiados beneficiários da ação para providenciarem a procuração, objetivando receber os precatórios. No TJSC aguarda-se o pagamento dos Precatórios expedidos em favor dos filiados do SINDIFISCO. Na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública aguarda-se o julgamento dos pedidos de habilitação dos herdeiros dos filiados falecidos. No mês de fev/2014, foi iniciado os pagamentos preferenciais para filiados com idade igual ou superior a 60 anos. Os beneficiários receberam correspondência do Sindifisco e do escritório de advocacia. Em dezembro de 2017, foi realizado o pagamento para 19 beneficiários. Atualmente o processo está na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública sob o Nº 023.06.021214-7/00002. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do Processo pelo SINDIFISCO.

4.3 TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 105/2016. PROCESSO CRIMINAL Nº 0002963-97.2016.8.24.0091: Em 05/04/2016, funcionária de grupo empresarial, onde vários estabelecimentos foram fiscalizados por sonegação fiscal, ingressou com ação penal contra Auditores Fiscais da Receita Estadual de Santa Catarina – AFRE alegando Constrangimento Ilegal. Em 12/04/2016, o SINDIFISCO encaminhou ofício ao SEF relatando o caso e manifestando o seu entendimento de que os Auditores Fiscais devem ser defendidos pelo Poder Executivo, por meio da Procuradoria Geral do Estado, para afastar o crime de Constrangimento Ilegal e, inclusive, indiciar empregados, advogados e sócios da empresa por cometerem, salvo maior juízo, o crime de Denúnciação Caluniosa, previsto no art. 339 do Código Penal. Em abril de 2016, AFREs prestaram depoimento na Delegacia de Polícia. Em 18/04/2016, O SINDIFISCO contratou Escritório de Advocacia Freitas Advogados para defender os 10 [dez] AFREs ativos na fase policial, bem como na audiência de conciliação marcada para 02/06/2016, às 14:30 horas, perante o Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital/SC. Após as diligências legais e encaminhamento dos autos ao Poder Judiciário, o Ministério Público do Estado opinou pelo arquivamento do feito, por falta de qualquer documento comprobatório das graves acusações. Em 10/05/2016, o magistrado responsável pelo processo, Dr. Nelson Maia Peixoto, seguindo o mesmo entendimento, determinando o arquivamento do Processo e o cancelamento de audiência que ocorreria no dia 02/06/2016, às 14h30. A funcionária ingressou com Embargos de Declaração contra a decisão do arquivamento, relativo ao TC 105. Em 08/08/2016, os Embargos de Declaração foram indeferidos pelo judiciário. O SINDIFISCO irá patrocinar ação criminal por Denúnciação Caluniosa, na qual todos os AFREs constarão como autores em ação singular contra a funcionária. O SINDIFISCO irá também adiantar os valores das custas judiciais e o valor inicial pedido pelo advogado para que cada AFRE filiado ingresse com AÇÃO POR DANO MORAL contra a funcionária. Escritório de Advocacia Freitas Advogados

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento das futuras ações por denúncia caluniosa (criminal) e por dano moral (cível).

4.4 TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 106/2016. PROCESSO CRIMINAL Nº 0003571-95.2016.8.24.0091: Outra funcionária do mesmo grupo empresarial também ingressou com ação penal contra AFREs alegando Constrangimento Ilegal. O SINDIFISCO também contratou Escritório de para defender os AFREs neste processo. AFRE presta depoimento. Foi agendada audiência no Juizado Especial Criminal para o dia 03/08/2016. Após as diligências legais e encaminhamento dos autos ao Poder Judiciário, o Ministério Público do Estado opinou pelo arquivamento do feito, por falta de qualquer documento comprobatório das graves acusações. Em 07/06/2016, o magistrado responsável pelo processo, Dr. Nelson Maia Peixoto, seguindo o mesmo entendimento, determinando o arquivamento do Processo e o cancelamento de audiência que ocorreria no dia 03/08/2016. O SINDIFISCO irá patrocinar ação criminal por Denúnciação Caluniosa, onde todos os AFREs constarão como autor numa só ação contra a funcionária. O SINDIFISCO irá adiantar os valores das custas judiciais e o valor inicial pedido pelo advogado para que cada AFRE filiado ingresse com AÇÃO POR DANO MORAL contra a funcionária. Escritório de Advocacia Freitas Advogados

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento das futuras ações por denúncia caluniosa (criminal) e por dano moral (cível).

4.5 BOLETIM DE OCORRÊNCIA: Sócio de empresa de Jacinto Machado fiscalizada por sonegação fiscal apresentou boletim de ocorrência contra quatro AFREs alegando Constrangimento Ilegal. O SINDIFISCO contratou advogado para acompanhar todo o processo na fase do inquérito policial, posicionamento do MP e do judiciário. O processo foi arquivado por falta de provas, e o SINDIFISCO irá patrocinar ação criminal por Denúnciação Caluniosa, na qual todos os AFREs constarão como autor numa só ação contra o sócio, além de adiantar os valores das custas judiciais e o valor inicial pedido pelo advogado para que cada AFRE filiado ingresse com AÇÃO POR DANO MORAL contra o sócio. Escritório de Advocacia Freitas Advogados

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento das futuras ações por denúncia caluniosa (criminal) e por dano moral (cível).

4.6 COMISSÃO DE SINDICÂNCIA. PROCESSO DISCIPLINAR: Foi instaurada comissão de sindicância que sugeriu instauração de Processo Disciplinar contra AFRE, para apurar o cometimento de infrações disciplinares por ter infringido o art. 137, inciso III, itens 3 e 8, da Lei 6745/58. O item “3” refere-se a indisciplina e insubordinação, por não atender determinação superior de relatar auditorias por ela realizadas. O item “8” deixar de cumprir normas legais a que estava sujeito, ou seja, não relatou as auditorias no prazo da lei. O SINDIFISCO contratou advogado para defesa em todo o processo disciplinar. Escritório de Advocacia Freitas Advogados

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do Processo Disciplinar.

4.7 INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0022064-08.2013.8.24.0033/50000: Data de entrada: 18/08/2017. O atual Código de Processo Civil criou um procedimento novo denominado de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR. O ofício nº 548-2017 do Tribunal de Justiça de SC permite ao SINDIFISCO que se habilite como amigos da corte (amicus curiae) no IRDR que versa sobre a possibilidade de ser indenizada licença-prêmio não usufruída por servidor público em atividade em função da Lei Complementar 318/2007. Com base nesse ponto, o SINDIFISCO contratou advogado para fazer parte do referido IRDR, admitido para que o Grupo de Câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina defina a seguinte tese: “O art. 190-A da Lei Complementar 318/2007 (na redação da Lei Complementar 534/2011) é regra idônea a, nos casos derivados de aposentadoria posterior à sua vigência, impedir a indenização de licenças-prêmios ou especiais requeridas por servidores públicos do Estado de Santa Catarina submetidos, em tese, àquela disciplina”. O pedido de admissão do Sindifisco como “amicus curiae” foi deferido. O Sindifisco já contratou advogado para entrar com ação em nome dos seus filiados. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

4.8 PEDIDO ADMINISTRATIVO PARA PROMOÇÃO RETROATIVA DE AFREs: Em novembro de 2017, foi protocolado na SEA, pedido administrativo para promoção dos AFREs do último concurso, com efeitos retroativos, por não serem promovidos do Nível II para o Nível III, na época própria. Parecer da Consultoria Jurídica da SEF nº 249/2018 de 03/05/2018, foi favorável ao pleito. O Grupo Gestor do Governo decidiu que “Considerando a Resolução GGG Nº 002 de 02 de março de 2018, que suspende até 31.12.2018, a tramitação de quaisquer processos ou atos administrativos que impliquem aumento de despesa da folha de pagamento dos servidores públicos, civis e militares da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo estadual e das empresas estatais submetidas ao Conselho de Política Financeira, resolve restituir o processo a origem. O Sindifisco se reuniu com os interessados e decidiu se manifestar no ano de 2019. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

4.9 OFÍCIO PEDINDO REMOÇÃO DE AFREs: Em setembro de 2017, foi protocolado na SEF, ofício solicitando remoção interna de AFREs. Está em estudo na GEPES.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

4.10 OFÍCIO PEDINDO PROMOÇÃO FUTURA DE AFREs: Em setembro de 2017, o Sindifisco enviou ofício à SEF solicitando promoção futura de AFREs do Nível II para o III em decorrência da existência de vagas. Foi protocolado processo administrativo SEF 1686/2018, sendo promovidos quatro AFREs, com efeitos a partir de 1º/01/2018.

Procedimentos do SINDIFISCO: processo encerrado.

4.11 PEDIDO ADMINISTRATIVO PARA O RECEBIMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA POR AFREs: Em 05 de dezembro de 2017, foi protocolado na SEA, pedido administrativo para o recebimento de função gratificada por AFREs dos níveis I, II e III, limitado a remuneração do último nível de carreira (IV. Em 14 de dezembro de 2017, a SEA indeferiu o pedido. O Sindifisco se reuniu com os interessados e decidimos que iremos aguardar o encerramento de decisão judicial protocolada por um AFRE, individualmente, sobre “desbloqueio da remuneração, limitado ao teto de AFRE IV”. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

4.12 AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5017431-24.2012.404.7200. PARA CONSECON PROCEDER BAIXA DE REGISTRO DE AFRE DO REFERIDO CONSELHO: Trata-se da Ação Ordinária nº 5017431-24.2012.404.7200 que tramitou na 3ª Vara Cível Federal com o objetivo de condenar o Conselho Regional de Economia a proceder a baixa do registro de AFRE de seus quadros, com efeitos retroativos a 9/11/2009 (data do requerimento) e, por consequência, fosse declarada a ilegalidade da cobrança das anuidades referentes aos exercícios de 2010 e 2011. A sentença julgou procedente o pedido, sob o argumento de que a Lei Complementar Estadual nº 189/2000 (lei vigente quando do ingresso do recorrido no serviço público) exigia apenas conclusão de curso de nível superior nas áreas de Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, com dispensa de inscrição no respectivo Conselho Profissional. Fundamentou, ainda, no sentido de que o cargo não é privativo de economistas demonstrando que as atividades desenvolvidas pelo autor são próprias do cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual o qual atualmente pode ser ocupado por candidatos com formação em nível superior de qualquer área da ciência. Determinou que o requerido procedesse a baixa do registro do autor em seu quadro de profissionais e desconstituíu os débitos das anuidades cobradas referentes aos exercícios de 2010, 2011 (e seguintes, se fosse o caso), enquanto mantida a legislação em vigor. Posteriormente, em sede de Apelação Cível restou novamente confirmado o fato de que o autor o não exerce atividade sujeita à fiscalização do requerido. Inconformado o Conselho Regional de Economia interpôs Recurso Especial ao STJ, que foi admitido e não provido, restando a sentença confirmada.

Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Processo arquivado.

5. AÇÕES DE INTERESSE DOS FILIADOS INATIVOS

5.1 AÇÃO ORDINÁRIA Nº 023.01.011322-6: Data de entrada: 05/02/2011. Tem como objetivo a devolução dos valores descontados à título de contribuição previdenciária dos filiados aposentados desde dezembro/98. Doze aposentados já receberam por meio de precatório. Em 16/04/2012, o juiz proferiu decisão interlocutória habilitando 19 herdeiros. Aguarda-se o julgamento dos pedidos de habilitação dos herdeiros dos filiados falecidos. Atualmente o processo está na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública sob o Nº 023.01.011322-6/00001. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo para o pagamento dos demais aposentados. Quanto aos aposentados falecidos, os herdeiros estão sendo incluídos no processo.

5.2 LICENÇAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS QUANDO DA APOSENTADORIA. RECEBIMENTO EM DINHEIRO: No dia 25/04/18, o Grupo de Câmaras de Direito Público julgou o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0022064-08.2013.8.24.0033/50000, no qual o Sindifisco foi admitido como “amicus curiae”. O Advogado Augusto Rocha acompanhou o julgamento e no final, por maioria de votos, foi decidido que o art. 190-A, da LC 318/2007 não é regra idônea a impedir a indenização de licenças-mês de vencimento (por período de licença-prêmio). Com a decisão do TJ a questão do documento padrão a ser apresentado na aposentadoria perde bastante a importância, de qualquer forma orientamos os nossos filiados a preencherem o documento dizendo que “abrem mão do usufruto ou do gozo do período de licença, mas não do direito à licença”. O Sindifisco já autorizou a contratação dos Advogados Luiz Darci da Rocha e Augusto Rocha para ingresso de ação judicial em nome dos filiados que se aposentaram nos últimos 5 (cinco) anos, pleiteando o pagamento do valor correspondente às licenças-prêmio não gozadas quando da aposentadoria. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: O escritório de advocacia manterá contato com os filiados para obter os documentos necessários para a propositura de ação que ocorrerá no dia 30/08/2018. O Sindifisco só pode representar os filiados, portanto, se algum AFRE não-filiado tiver interesse nesta ação, sugerimos que se filie ao nosso sindicato para agirmos em defesa de seus direitos.

5.3 AÇÃO PARA RECEBIMENTO, EM PECÚNIA, O VALOR PROPORCIONAL DE FÉRIAS DOS DIAS TRABALHADOS NO ANO DA APOSENTADORIA: Data de Entrada: 05/04/2018. Processo nº 0303076-17.2018.8.24.0023. O SINDIFISCO ajuizou ação coletiva para tutela de direitos individuais homogêneos de seus filiados. Em síntese, a ação tem como objetivo garantir que seus filiados, ao passarem para a inatividade recebam, em pecúnia, o valor proporcional de férias dos dias trabalhados no ano da aposentadoria, e que aqueles aposentados nos últimos cinco anos sejam ressarcidos pelo não pagamento de tais verbas. O Sindicato dos Fiscais da Fazenda do Estado de Santa Catarina – SINDIFISCO apurou que os cálculos do último vencimento dos servidores públicos ativos deixam de levar em consideração para pagamento de férias proporcionais alguns dias trabalhados no ano da passagem para a inatividade. Por isso, ajuizará ação objetivando garantir que tais valores sejam calculados e efetivamente pagos aos que se encaminham para a aposentadoria e para aqueles aposentados nos últimos cinco anos, já que não será mais possível o gozo de férias em razão da inatividade e que, não havendo pagamento, haverá enriquecimento ilícito do Estado. Escritório de advocacia BEIL BESSA & FREITAS ADVOGADOS.

Procedimentos do SINDIFISCO: acompanhamento da ação.